

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009 e a LEI Nº 125 DE 16 DE ABRIL DE 2001 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE como órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos da Educação Básica, Organizações Não Governamentais e de entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação federal pertinente;
- II. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- III. Assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade durante o processo de aquisição dos alimentos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), observando as exigências fixadas no Art. 40 da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08/06/2020;
- IV. Assegurar a inspeção dos alimentos nos depósitos, orientar quanto à recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;
- V. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do Ano Letivo;
- VI. Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução física e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes e remeter ao FNDE;
- VII. Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- III. Participar da elaboração do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, de produção local;
- IX. Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação e higiene na Rede Municipal de Ensino;
- X. Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar;
- XI. Realizar visitas às unidades educativas, produtores e fornecedores, com frequência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal: 01 titular e 01 suplente;
- II. Dois representantes dos trabalhadores da área da Educação: 02 titulares e 02 suplentes;
- III. Dois representantes dos Pais de Alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares: 02 titulares e 02 suplentes;
- IV. Dois representantes das Entidades Cívicas Organizadas: 02 titulares e 02 suplentes.

§ 1º Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria;

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído;

§ 4º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE;

§ 5º Recomenda-se que o CMAE deste Município, que possui alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades de escolas indígenas.

Art. 3º- O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do CMAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º- O exercício do mandato de conselheiro do CMAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º- O CMAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 6º- São atribuições do Presidente e do Vice-Presidente:

- I. Convocar e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III. Determinar a verificação da presença, da leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- IV. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

- V. Colocar as matérias em discussão e votação, divulgar os resultados e tomar a decisão final em caso de empate;
- VI. Designar um conselheiro para cumprir a função de secretário;
- VII. Representar ou nomear representante para as mais diversas atividades que exijam presença do Conselho;
- III. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- IX- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- X- No caso do Vice-Presidente, substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias;
- XI- O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CMAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
- Art. 7º- São atribuições do Secretário:
- I. Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;
- II. Ser responsável pelas atas das reuniões do CAE, bem como divulga-las entre os membros através de cópias;
- III. Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos;
- IV. Manter controle das ausências e presenças dos membros do CMAE no livro ata, dando conhecimento ao Presidente e a Assessoria Jurídica da SEMED.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º- Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as reuniões e deliberações do Conselho;
- II. Desempenhar todas as funções que a ele sejam designadas;
- III. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- V. Obedecer às normas regimentais;
- VI. Contribuir nas decisões e atividades do Conselho;
- VII. Fazer visitas periódicas nas cozinhas das unidades educativas e nos fornecedores dos alimentos da Merenda Escolar para verificar a qualidade, higiene e armazenamento dos produtos fornecidos;
- III. Acompanhar e fiscalizar as viagens de entrega da merenda escolar das escolas do interior do município.

Art. 9º Os membros que deixarem de comparecer as reuniões ou atividades sem justificativa, 2 (duas) reuniões/atividades consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, serão participados ao Presidente, ao Secretário(a) Municipal de Educação e a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, onde serão tomadas as devidas providências cabíveis.

§ 1º O prazo para justificar a ausência é de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião ou atividade em que se verificou o fato;

§ 2º Os membros apenas poderão solicitar desligamento do Conselho em caso de extrema necessidade, protocolando na Secretaria Executiva do Conselho da SEMED, o Termo de Renúncia constando nele a justificativa para tal, a não ser que haja deliberação do segmento representado, ou ainda por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

§ 3º Em caso de saída do membro titular, o suplente automaticamente assume a função de titular e em caso de saída do membro suplente, será solicitado a instituição que o indicou, um novo substituto.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10º- Os serviços administrativos do CMAE serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos, disponibilizados para tal competência, pelo Município:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- III. Manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
- IX. Exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11º- As reuniões serão:

- I. Ordinárias, realizadas a cada trinta (30) dias, em data a ser fixada pelos membros do Conselho;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 12º- As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de no mínimo metade de seus membros.

Art. 13º- A convite do Presidente ou indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14º- Serão realizadas visitas às Unidades beneficiadas sempre que o Conselho achar necessário.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art.15º- As decisões do Conselho serão através de votação nominal.

§ 1º- A votação nominal será feita através da chamada dos membros do Conselho devendo eles responder sim ou não, conforme voto favorável ou contrário à proposta em pauta;

§ 2º- Ao anunciar o resultado da votação, o dirigente da reunião deverá declarar quantos foram os votos favoráveis e contrários;

§ 3º- Caso haja dúvidas no momento, e caso haja necessidade será feita nova votação;

§ 4º- As votações do conselho serão realizadas com a presença de no mínimo metade de seus membros.

Art.16º- Todas as decisões tomadas pelo Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art.17º- O CMAE poderá constituir comissões, permanentes ou transitórias, compostas por membros titulares, suplentes e outros designados, desde que pessoas de reconhecida competência.

Art.18º- O Conselho poderá constituir, quando necessário, o núcleo de qualidade de alimentos, para elaborar parecer sobre a qualidade da alimentação escolar quando solicitado, sendo composto por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária;
- IV. Nutricionista responsável pelo PNAE;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Interior e Produção Agrícola.

CAPÍTULO IX

DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS PARCERIAS

Art.19º- O conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá:

- I. Elaborar projetos de parceria com entidades, empresas privadas, instituições filantrópicas e associações, para oficinas de alimentação escolar para merendeiras, recursos para uniformização de pessoal e treinamento pessoal, aquisição de equipamentos e utensílios domésticos, bem como para atender as necessidades na área de Alimentação Escolar;
- II. Ter assessoramento técnico de um Agrônomo ou técnico Agrícola para as hortas escolares e outras atividades a Alimentação Escolar;
- III. Ter assessoramento técnico de um Nutricionista para a elaboração de cardápio diário, plano de controle de pontos críticos nas escolas e áreas de transformação de alimentos, de acordo com suas atribuições profissionais;
- IV. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, junto aos órgãos competentes e estabelecimentos sob sua jurisdição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20º- O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá ser modificado sempre que as necessidades assim o exigirem, sendo as modificações realizadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quórum;

Art.21º- Os casos omissos no presente Regimento serão deliberados pelo conjunto dos membros do Conselho;

Art.22º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação, conforme Lei 8.913/94 – MEC/FNDE.

Aprovada por unanimidade pelos presentes na Sessão Plenária do dia 04 de março de 2022.

Conselheiros Presentes:

Gilmar da Silva Cordeiro _____

João Paulo Pimentel Mesquita _____

Donato Miguel Vargas _____

Roque Brasil Gonçalves _____

Miguel Cesar Barbosa Ribeiro _____

Sandra Correia Nogueira _____

Melvino Fontes Olimpio _____

Bernadete Teixeira Alcantara _____

Margarida Jacqueline B. Pedrosa _____

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: WVTOLWZNH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/03/2022 - Nº 3071. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>